PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.399, DE 20/12/1979-

- Autoriza a SAECIL a receber doação com encargos para si e para a Municipalidade.-

--- oOo ---

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Superintendencia de Agua e Esgotos da Cidade de Leme (SAECIL) autorizada a receber em doação, com encargos previstos nesta Lei, de DNA ERNA FLORINDA JOEST, uma área de terra, destacada da Fazenda Palmeiras, deste Municipio, no total de 4.410m2 (quatro mil, quatrocentos e dez metros quadrados), medindo, pela face que margeia com a Via Anhanguera, 70,00m (setenta metros); / 77,00m (setenta e sete metros), pelo lado em que confronta com uma estrada pública rural; 73,50m (setenta e tres metros e cinquenta centimetros), do lado que confronta com o remanescente do imovel; e, finalmente, de um outro lado, onde confronta tambem com remanescente do imovel, mede / 76m (setenta e seis metros); a área supra caracterizada / foi adquirida pela doadora, em maior porção, pela transcrição nº 4.276, do Livro 3-J, do Registro de Imoveis da Comarca de Araras, a cuja transcrição pertencia anteriormente o imovel.

§ 1º - A SAECIL se obriga a construir, na área doada, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) anos, contados da efetiva doação, um reservatório de água com capacidade mínima de 2.000m3 (dois mil metros cubicos), sob pena de tornar automaticamente rescindida a doação a que / se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - O Municipio de Leme, por sua vez, se concretizada a doação, deverá considerar, a área doada, como uma das "áreas institucionais", para os fins do artigo 39 da Lei 1.344, de 25 de agosto de 1.978, em eventuais fu

turos projetos de loteamentos a ela apresentados pela doadora.

§ 3º - Fica expressamente concedido o benefício de ligações de água para uso próprio da doadora e de seus familiares, assim como para o abastecimento da "colonia" da Fazenda Palmeiras e Ceramica Palmeiras, a partir da tubulação que atravessa a fazenda já mencionada, interligando a estação de tratamento de água ao reservatório Sant'Ana cobrados pela donataria, os efetivos consumos, acusados pelos hidrômetros instalados, ao preço do sistema tarifário em vigor, nas datas das medições.

A eventual incidência de "taxa de disponibilidade", na área ao longo dessa tubulação, somente ocorrerá a partir da implantação de futuros loteamentos, na propriedade da doadora, remanescente da doação prevista nesta lei.

Artigo 2º - Fica a SAECIL autorizada, desde logo, a proceder, dentro da propriedade remanescente da doadora, e na "Faixa Non Aedificandi", paralela a Via Anhanguera a interligação da tubulação já mencionada com a adutora do Manancial nº 2 (Santo Antonio), ressalvado que o respectivo lançamento de "contribuição de melhoria", a ela relativa, somente ocorrerá quando da implantação de eventuais loteamentos, no remanescente da propriedade da doadora.

Artigo 3º - Todos os atos e condições previstos nesta lei, serão estipulados na escritura pública de / doação a ser lavrada.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 20 de dezembro de 1.979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de dezembro de 1.979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete